



# **Câmara Municipal de Uberlândia**

Minas Gerais

**Dispõe sobre o benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Uberlândia e dá outras providências.**

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o benefício do aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Uberlândia.

Parágrafo único. Poderão ser beneficiadas por esta Lei, as mulheres que se enquadram na situação prevista no inciso III e IV ambos do art. 23, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º A concessão do benefício instituído por esta Lei terá validade de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante avaliação do Poder Executivo.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta Lei deverá ser de até R\$1000,00 (mil reais) por mês.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à custa de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120(cento e vinte) dias, a contar da data da sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 08 de novembro de 2024.

**LIZA PRADO**  
**Vereadora - CIDADANIA**

## JUSTIFICATIVA

A Lei Maria da Penha dispõe no inciso III do art. 23, que o juiz pode, quando julgar necessário, determinar o afastamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos.

Lado outro entre manter o direitos aos alimentos e o agressor cumprir com o depósito da verba alimentar regularmente, existe um verdadeiro precipício.

E infelizmente é por isso que em muita das vezes o ciclo de violência não é interrompido, visto que a mulher em situação de violência tem apenas um decisão judicial e nenhum recurso para buscar uma moradia e suprir um mínimo necessário para sua própria subsistência, o que se agrava quando tem filhos.

No ano de 2023 foi sancionada a Lei Federal nº 14.674, que alterou a lei maria da penha e trouxe a possibilidade conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses.

Em nosso Município nada ainda foi estabelecido, sendo necessário a tramitação do presente projeto de lei para ao menos abrir a discussão da nossa realidade local, e compor com a sociedade para que medidas como estas sejam adotadas.

Outros município já constituíram o benefício antes mesmo da lei federal, cito por exempo Sorocaba/SP, São Paulo capital, devendo esta medida ser implantada em Uberlândia.

Assim por ser uma medida de alto alcance social e pela segurança das mulheres conto com apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Uberlândia, 08 de novembro de 2024.

**LIZA PRADO**  
**Vereadora - CIDADANIA**